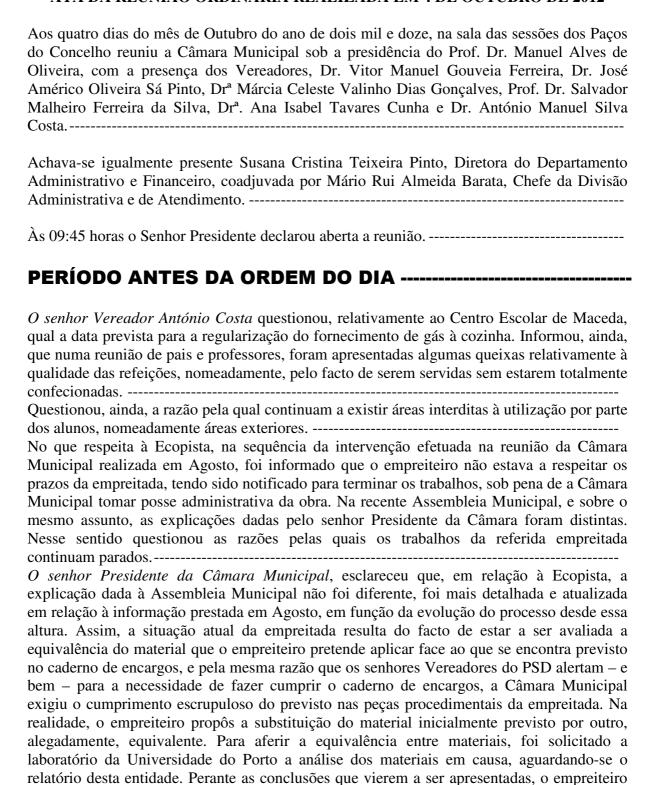


## ATA Nº 18/2012

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2012





terá de dar continuidade aos trabalhos, sob pena de a Câmara Municipal tomar posse administrativa da obra com vista à sua conclusão. -----No que concerne ao fornecimento de gás ao Centro Escolar de Maceda, esclareceu que, no âmbito do procedimento de contratação do fornecimento, e já na fase de adjudicação, foi apresentada uma impugnação administrativa por parte de outra empresa, estando o respetivo processo a decorrer, não sendo previsível determinar quando a questão irá estar resolvida.---A senhora Vereadora Márcia Valinho referiu que, sistematicamente, têm sido solicitados relatórios aos coordenadores das escolas, com maior enfoque nos novos centros escolares. --Nos relatórios recebidos relativos ao Centro Escolar de Maceda, nada é referido relativamente ao funcionamento do refeitório, tendo sido, inclusive, enaltecido e destacado, de forma positiva, o trabalho da empresa que presta o serviço de refeições. -----No entanto, na monitorização dos refeitórios efetuada pelos serviços municipais, foi detetado um problema relacionado com a temperatura dos alimentos, que foi prontamente resolvido. Salientou, que esta monitorização irá continuar a ser feita, e sempre que se justificar, os serviços atuaram no sentido de resolver as deficiências detetadas. -----A limitação na utilização dos espaços exteriores resulta da colocação do tapete relvado e colocação e fixação das balizas e tabelas de basquete, e que irá manter-se por mais alguns dias. -----O senhor Presidente da Câmara Municipal expressou o seu desagrado relativamente à medida do Governo, em terminar com as isenções nas antigas SCUT's, com o pretexto de que esta medida introduz equidade no tratamento dos diferentes utilizadores das autoestradas em causa.----Assim, considerou que, a pretexto da equidade, criou-se uma desigualdade, que o executivo municipal tentou atenuar através da negociação, muito dura, com o anterior governo, e que resultou na isenção de 10 passagens mensais. Com o fim desta isenção, os munícipes de Ovar são claramente prejudicados, dada a proximidade das vias e a quase obrigatoriedade em as utilizarem. -----De seguida, deu conhecimento da situação ocorrida no congresso extraordinário da ANMP, considerando que, globalmente, correu bem. Há de facto um modelo de congresso, em que o Conselho Diretivo elabora um conjunto de documentos que são apresentados ao congresso, e que, normalmente, são votados e aprovados no final. A novidade neste congresso extraordinário foi que, no decorrer dos trabalhos, surgiu uma moção dos autarcas do PS que propunha a revogação imediata da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e que divergia da redação proposta pelo Conselho Diretivo, cuja redação era a seguinte: "repudia a Lei da Assunção dos Compromisso e dos Pagamentos em Atraso....."; este facto gerou toda a situação que é pública, e que culminou com a aprovação da moção apresentada pelos autarcas do PS, por expressiva maioria. -----Deu, ainda, conhecimento de comunicação enviada pelo senhor Presidente da Mesa do Congresso, relativa à situação vivida no congresso extraordinário.-----

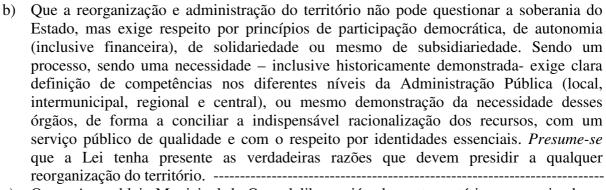
## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO------

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012. ------



Deliberação nº 504/2012:
Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR
O parecer é do seguinte teor:
"REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA - LEI 22/2012 de 30 de MAIO
ASSUNTO: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Parecer da Câmara Municipal de Ovar
1. INTRODUÇÃO
Dado que a própria lei atribui à Assembleia Municipal o poder de deliberar sobre a "reorganização do território das freguesias" (n°1 do art° 11) e designa tal deliberação como "pronúncia da assembleia municipal" (n°3 do art°11);
Dado que a referida lei prevê que, para a referida "pronúncia", as assembleias de freguesia apresentem pareceres a ser ponderados pela Assembleia Municipal (nº4 do artº11); Não se afigura adequado que a Câmara Municipal "exerça a iniciativa para a deliberação", pelo respeito pela autonomia dos diferentes órgãos e instituições autárquicos, e
Assim, e também dando cumprimento ao previsto na lei, a Câmara Municipal de Ovar entende dever apresentar à Assembleia Municipal o <i>parecer</i> sobre a reorganização do território das freguesias do Município de Ovar.
2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS
O parecer que se solicita à Câmara Municipal não dispensa aspetos próprios de uma análisa mais abrangente que considere a Lei nas suas diferentes variáveis e vertentes, o "histórico" sobre a matéria, ou mesmo o contexto em que se coloca. Assim, importa ter presente, entre
muitos outros dados, o seguinte:





- e) Da Lei: -----
  1. Objetivos (art°2°) -----
  Excetuando eventuais "ganhos de escala" não se vislumbra fundamento para mais "coesão, desenvolvimento local, alargamento de competências (quais?), capacidade

de intervenção ou serviços de proximidade (esta é até paradoxal e contraditória). ------

- 2. Princípios (art°3°)------Excetuando a "obrigatoriedade da reorganização" e o "estímulo" (expresso várias vezes) à "obediência" e sem qualquer legitimação ética ou mesmo fundamentação jurídica, não se vislumbra a "preservação da identidade" ou mesmo o modo de participação, uma vez que este está claramente definido e determinado na forma, nos limites e nas consequências. Dispensa, aliás, de forma absolutamente incongruente, da participação, os municípios com quatro ou menos freguesias. E dispensa da "obrigatoriedade" de redução apenas alguns (em função do número de freguesias por município), sem que se entenda qualquer fundamento ético ou legal. Independentemente das questões que aos juristas respeitam (em sentido estrito) e que não temos competência para analisar, esta lei parece viciada e arbitrária nos seus fundamentos, renega princípios de igualdade, suscita desrespeito pelo princípio de equidade, pela regra da universalidade, pela igualdade perante a própria lei. Isto, nos fundamentos que devem presidir a qualquer elementar filosofia do direito, e nas consequências resultantes da sua aplicação. Se a aplicação for voluntária as regras e benefícios são uns. Se for imposta são outros bem diferentes. É uma lei com contraordenações e coimas (ainda antes de ser aplicada). Além da arbitrariedade, questões básicas de democraticidade intrínseca ou mesmo de constitucionalidade. ------
- 3. Níveis de Enquadramento (art°4°)-----O Município de Ovar situa-se no nível 2.-----
- 4. Classificação das Freguesias situadas em lugar urbano (art° 5°). Presume-se que a freguesia de Esmoriz seja urbana (por ter um lugar urbano que a integra) e que as



freguesias de S. Cristóvão de Ovar e S. João de Ovar sejam também urbanas por terem lugares urbanos contíguos (Furadouro, Ovar, S. João) em duas freguesias. ------

- 7. A lei estabelece um conjunto de outros requisitos que, por razão de economia, entendemos não referenciar, pelo que se remete para a sua análise integral. ------

Face à lei e ao seu conteúdo, a Câmara Municipal entende: -----

- 1. Que a reforma da Administração Pública e Local são necessárias por exigências de eficiência, eficácia, transparência, rigor e qualidade do serviço público. ------
- Que a reforma do Estado e da Administração exige uma perspetiva integrada, que estabeleça uma clara relação entre: Competências e Órgãos, Formas de Representação Política e/ou Administrativa, Modos de Participação, Níveis de Ação. Que o respeito por princípios de segregação de funções e competências, transparência, e pelo princípio da subsidiariedade é essencial. Importa determinar quais as competências que exigem mais proximidade e que podem ser exercidas num primeiro nível da administração e qual o órgão mais adequado para as desenvolver e executar, bem como a natureza e composição desse órgão e os procedimentos para a sua composição. E, por esta via, determinar os diferentes níveis da administração (local, regional, nacional). Pode até, como hipótese académica, concluir-se que as freguesias justificam apenas uma identidade geográfica e cultural, com uma gestão exclusivamente administrativa e sem necessidade de órgãos de natureza política. Ou, ao contrário, que, dadas as competências significativas a exercer, justificam uma estrutura político-administrativa (com suporte financeiro próprio e adequado) que liberte, por razões de maior eficiência, as câmaras municipais de muitas das atuais competências, evitando o mecanismo sempre revelador de competências que não estão no órgão adequado, habitualmente designado por delegação de competências. O mesmo exercício deverá ser feito relativamente aos municípios, às comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, às NUTII e Regiões, ao Estado Central. De outro modo, designa-se inadequadamente como reforma o que se pode resumir a uma casuística descoordenada, desconexa, sem sentido e sem fundamento, onde o único sentido é não fazer sentido nenhum. É o que parece claro com



- a) A Câmara Municipal reitera a unidade do território do Município de Ovar, no respeito pela história, pela cultura, pelas especificidades e identidade das múltiplas instituições que o constituem.------

- Outro dado relevante merece ponderação, dado que constitui variável de destaque na lei: a demografia. Constituem parâmetros de agregação o número de habitantes e a densidade populacional dos municípios. Importa salientar que todas as freguesias (exceto, S. Vicente de Pereira e S. João, por não terem respetivamente 3000 e 15.000 habitantes) satisfazem o parâmetro da demografia. Importa, no entanto, referir que a freguesia de S. Vicente de Pereira, além de se aproximar do requisito demográfico (tem 2316 habitantes), é dotada de equipamentos, à escala, como USF, Centro Social com praticamente todas as valências para a infância e terceira idade, e uma das estruturas raras em toda a região constituída por uma residência para mulheres vítimas de violência doméstica, uma EB Integrada, um Salão Paroquial, Igreja, Cemitério, Equipamentos Desportivos, além de uma história e identidade multiseculares. De referir também que a freguesia de S. João, embora sendo a mais recente freguesia do concelho, viu consagrada a sua autonomia graças a uma atividade e identidade próprias (era já paróquia autónoma e tem um tecido económico diferenciado), além de se caracterizar por alguma descontinuidade relativamente à sede do concelho marcada pela Linha do Norte (apesar de novas acessibilidades e novas passagens desniveladas). Esta freguesia conta com 6255 habitantes e é dotada de uma USF, Centro Social, várias escolas EB1, e tem atualmente em construção nova sede da Junta de Freguesia e Equipamento Cultural (por decisão anterior à ideia de reorganização administrativa do território). ------



Freguesias	População Residente	
Arada	3 318	
Cortegaça	3 837	
Esmoriz	11 448	
Maceda	3 521	
Ovar	17 855	
S. Vicente de Pereira	2 316	
Válega	6 827	
S. João de Ovar	6 255	
Total	55 377	

Em síntese: ------

- 1. A Câmara Municipal reitera que o Concelho de Ovar constitui um todo com história e identidade. Que esse todo é indissociável das partes que o constituem. ------
- 3. Dado que a presente lei não obedece a parâmetros estruturados de reorganização da administração pública, limitando-se ao domínio restrito das freguesias, revelando, mesmo a esse nível, ausência de critérios com razoabilidade, sentido e coerência, a Câmara Municipal de Ovar entende ser atitude autoritária e sem legitimidade legal e democrática a apresentação de proposta relativa a qualquer agregação de freguesias que contrarie o sentir e a expressão da vontade dessas mesmas freguesias, inclusive por não se vislumbrar que, com a simples agregação, possam surgir dinâmicas novas e diferenciadas em matéria de desenvolvimento local, se aprofunde a capacidade de



intervenção da junta de freguesia, se promova a coesão territorial, se promovam ganhos de escala e de eficiência, face à organização atual (como refere o artº 2º da lei). ------

- 4. Genericamente, a lei desvia-se do objeto da discussão (reforma da administração) e padece de algo semelhante à petição de princípio: supõe demonstrado o objeto de análise e da questão, resolve a questão com as questões que suscita (por exemplo, refere o alargamento de competências, sem a indispensável articulação com as competências das câmaras, e remetendo para a sua definição em diploma que há-de surgir arto 10°).------

O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio prevê que a Câmara Municipal possa assumir a iniciativa de reorganização territorial autárquica ou limitar-se a emitir parecer. Assim, considerou qua a Câmara Municipal não deve assumir a iniciativa, no respeito pela autonomia dos diferentes órgãos e instituições autárquicas, e pelas respetivas competências, propondo a aprovação do presente parecer, no qual se faz referência à necessidade de não se afastar esta reorganização de outras iniciativas, nomeadamente a definição de competências nos diferentes níveis da Administração Pública, a referência à identidade histórica do concelho, salientando os paradoxos existentes na própria lei, e relevando um vício da lei que é o estímulo à obediência, premiando a iniciativa de agregação de freguesias e penalizando a falta de iniciativa dos órgãos autárquicos. ------Salientou, ainda, que de uma forma genérica, refere-se no parecer que a reforma do Estado é necessária e deve ser feita de forma integrada e articulada, definindo as competências dos diferentes níveis do Estado, e a partir desse trabalho, efetuar a reforma da Administração, definindo a reorganização dos diferentes órgãos que a integram. -----Reitera-se a unidade do território do Município e, apesar de se considerar que não há razões objetivas e importantes para alterar a atual composição, assume-se uma posição de apoio às posições expressas pelas Assembleias e Juntas das freguesias do concelho, na medida em que serão expressão da vontade das populações. -----Destacou, também, o alerta – expresso no parecer – para um conjunto de aspetos ao nível da reorganização que possam surgir posteriormente e que devem ser ponderados, de forma a antecipar situações futuras, designadamente, a existência de equipamentos públicos nas freguesias objeto de eventual agregação, sujeitos a diferentes tutelas (agrupamentos de escolas, USF's, etc.). -----O senhor Vereador Salvador Malheiro esclareceu que os senhores Vereadores do PSD têm reservas fortíssimas relativamente a esta Lei, não estando de acordo com muitos dos aspetos e soluções que a mesma encerra, e para os quais alertaram no locais próprios. Manifestou, também, muitas reservas relativamente ao processo de agregação de freguesias em curso e às No entanto, considerou que o que está em causa já não é a discussão da lei. A lei está em vigor e constitui obrigação dos órgãos autárquicos proceder à sua aplicação. ------



Nesse sentido, a Lei prevê duas hipóteses: uma é a Assembleia Municipal não se pronunciar ou pronunciar-se, em desrespeito dos critérios definidos, na sequência da pronúncia ou não da Câmara Municipal, o que no nosso concelho terá como consequência a redução do número de freguesias de 8 para 5; Outra via é a Assembleia Municipal formular uma proposta legalmente enquadrada, de iniciativa ou não da Câmara Municipal, o que permitiria uma eventual redução de apenas duas freguesias, e neste cenário, já não seria obrigatória a agregação das freguesias de Ovar e S. João. Esta opção permitiria, ainda, a majoração das transferências para as freguesias, no caso de ser proposta a agregação. Nesse sentido, considerou que, no caso do Município de Ovar, não é indiferente a pronúncia dos órgãos autárquicos, dado que as consequências serão diferentes e, significativamente, mais gravosas no caso da não pronúncia. -----Exemplificou, referindo que se há Municípios em que as consequências da pronúncia ou não pronúncia são idênticas, e que optaram por não se pronunciarem, outros há em que a diferença é de tal dimensão que são praticamente obrigados a apresentarem uma proposta de reorganização, sob pena de verem significativamente reduzido o número de freguesias. -----Considerou, ainda, que, neste contexto, choca a passividade da Câmara Municipal, tendo consciência das consequências da não pronúncia. Destacou o facto de o PSD ter assumido iniciativas na tentativa de promover a discussão pública, afirmando que a Câmara Municipal teve oportunidade de ter uma palavra neste processo, por forma a "minorar os estragos", e não deixar que sejam outros a efetuar a reorganização do nosso território, assegurando, também, uma majoração de 15% das transferências para as freguesias do concelho. Na sua opinião, a Câmara Municipal devia ter uma atitude mais ativa, não deixando passar a oportunidade de ter uma voz ativa na reorganização do território municipal, respeitando as posições tomadas pelos órgãos das freguesias.-----Por fim, considerou que, com este parecer, para cuja elaboração não foi solicitada a colaboração dos senhores Vereadores do PSD, estamos a permitir que alguém, com maior ou menor autoridade, possa agregar as freguesias do concelho. -----Desta forma, expressou a intenção de votar contra o parecer. ------O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que, não estando em causa a discussão da lei, que se encontra aprovada, podem ser discutidos e analisados os seus princípios e a sua coerência. ------Referiu, ainda, que, nos termos da lei – e se aplicada à letra –, haverá a redução de três freguesias no caso de não pronúncia dos órgãos autárquicos. No caso de a Assembleia Municipal se pronunciar a redução será de apenas duas freguesias. Caso essa pronúncia não ser conforme à lei, haverá lugar a nova pronúncia.-----Considerou, no entanto, que as afirmações do senhor Vereador Salvador Malheiro têm o pressuposto de que estaríamos dispostos a trabalhar a partir desta lei. Esse não é o pressuposto do executivo em permanência. -----Considerou, ainda, que esta análise e decisão não compromete, exclusivamente, os senhores vereadores em regime de permanência, e não invalida que sejam apresentadas propostas concretas, em sede desta reunião para a reorganização territorial autárquica, desde que assumam quais as freguesias que propõem agregar. ------Questionou, ainda, se para os senhores Vereadores do PSD é líquido e se concordam com a agregação das freguesias de Ovar e S. João.-----Nesse sentido, salientou que, em caso de não concordância com o parecer proposto, dever ser apresentada uma proposta para que seja apreciada pela Câmara Municipal, identificando



objetivamente as freguesias que devem ser agregadas, em obediência à lei, com as vantagens decorrentes desse cumprimento. ------O senhor vereador José Américo manifestou a sua surpresa com a intervenção do senhor Vereador Salvador Malheiro e com a posição dos senhores vereadores do PSD, quer sob o ponto de vista da reorganização do território, quer do ponto de vista político, considerando que é nestes momentos que as pessoas se definem do ponto de vista político. -----De seguida expressou a sua concordância com o parecer proposto – que subscreve inteiramente –, destacando o ponto 4 das suas conclusões, que é central e importante para qualquer análise deste processo, considerando que, quando se tomam decisões, estas devem ser tomadas em consciência, convencidos dos argumentos apresentados, mesmo tratando-se de uma lei da República. Assim, referiu que, se tivesse sentido que o modelo de reorganização administrativa preconizado pela lei era positivo, do ponto de vista administrativo e do bem-estar das populações, apoiaria a sua implementação. Porém, ninguém concorda com esta lei, nem vê na sua aplicação qualquer benefício.-----Referiu, ainda, que se o argumento é "minorar os estragos", então é porque se parte do princípio que a implementação da lei vai ter um efeito negativo, logo não se compreende que se concorde com a sua concretização. -----Quanto ao argumento da majoração, considerou que a perda da referida majoração não deve ser argumento para qualquer medida desta natureza. ------Lamentou que, após tantas iniciativas e tanto debate, não seja apresentada qualquer proposta concreta e objetiva, acusando-se a Câmara Municipal de falta de pro-atividade.-----Reiterou a sua posição, como vereador, revendo-se inteiramente neste parecer, não sendo favorável a qualquer agregação, por não vislumbrar qualquer mais-valia administrativa ou de planeamento do território, sendo a favor que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal respeitem as posições expressas pelos órgãos das freguesias. Como cidadão, não é favorável à agregação de qualquer freguesia do concelho de Ovar.-----Por fim, considerou que as posições devem ser assumidas "sem medos" ou reservas, sendo que é nestas situações que as pessoas se assumem. -----O senhor Vereador Salvador Malheiro expressou a sua opinião, no sentido de que a atitude do PS no concelho tem sido de uma clara estratégia político-partidária, fomentando a não pronúncia, deixando para terceiros a decisão quanto à reorganização territorial do concelho, procurando daí retirar dividendos políticos nas próximas Eleições Autárquicas.-----Salientou, ainda, que a lei permite à Câmara Municipal duas hipóteses: Emitir parecer ou apresentar uma proposta à Assembleia Municipal. Considerou que, o que está em causa nesta reunião é a discussão dum parecer, não a apresentação de qualquer proposta.-----Reafirmou que, ao permitir-se que terceiros decidam pelos legítimos representantes do concelho, está a determinar-se a redução de três freguesias, e, nessa medida, não se está a defender o interesse das freguesias, ainda que as tomadas de posição dos órgãos das freguesias tenham sido no sentido de pretenderem a não agregação. -----Considerou, também, que não está em causa a concordância com a lei, está em causa a sua aplicação. Nesse sentido, uma eventual proposta a apresentar teria de surgir em resultado de um processo, num outro contexto, e não num contexto de discussão de um mero parecer, com o objetivo de minorar os efeitos negativos (no pressuposto de que "a lei é má"), que serão maiores se não for apresentada uma pronúncia. No que concerne às freguesias de Ovar e S. João, é líquido que, em resultado da não 



Por fim, referiu que, na sua opinião, uma eventual proposta deveria ser apresentada, pela maioria, na Assembleia Municipal. -----O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que, o que está em causa é a discussão do parecer, que resultou de um processo de auscultação dos órgãos das freguesias, Juntas e Assembleias de Freguesia. -----Destacou que o parecer agora proposto reafirma um conjunto de aspetos que considera importantes: concordamos com a reforma da administração pública e da administração local, de uma forma integrada, que considere as competências de cada órgão. No entanto, a própria lei não traduz estes princípios. Não se vislumbram razões para assumirmos as suas implicações, devendo as responsabilidades ser assumidas por quem as tem e as deve assumir; Não é competência da Câmara Municipal determinar as freguesias do seu Município, por uma questão de legitimação, dado que a Câmara Municipal foi eleita por cidadãos de oito freguesias e não foi mandatada, nem tem competências, para extinguir qualquer freguesia. Quem tem essa competência é a Assembleia da República, que é soberana para decidir sobre a reorganização territorial autárquica e deve assumir as suas responsabilidades.-----De seguida, reafirmou que, se os senhores Vereadores tiverem um parecer diferente do proposto, têm abertura para o apresentar. -----O senhor vereador António Costa considerou que, na sua opinião, a afirmação no sentido de que não se está disposto a trabalhar a partir desta lei revela algum anarquismo, dado tratar-se de uma lei em vigor. -----Referiu, também, não concordar com a totalidade e o âmbito da lei. No entanto, é uma lei aprovada e que todos estamos obrigados a aplicar. Os autarcas e vereadores têm a obrigação e legitimidade de zelar pelos interesses do Município, não foram mandatados para extinguir, unir ou fundir freguesias, mas estão legitimados para ver o concelho como um todo e, perante uma lei, têm que fazer tudo o que estiver ao seu alcance para minorar os seus efeitos, que, nesta situação, será reduzir duas freguesias em vez de três e assegurar a majoração do financiamento prevista no diploma legal, apesar de resultar de um mau princípio. -----Por fim, expressou a sua discordância com o facto de o parecer questionar a constitucionalidade da lei.-----O senhor Presidente da Câmara Municipal reafirmou a necessidade de ser apresentada uma proposta concreta, que identifique as duas freguesias a extinguir. ------Na sua opinião, não se pode defender a lei, dizer que se tem de a aplicar, sem apresentar uma proposta concreta que traduza essa aplicação, fazendo decorrer dessa aplicação a extinção automática da Freguesia de S. João.-----Reforçou a existência, inclusive, de dúvidas sobre a constitucionalidade da lei, resultante da falta de equidade e de universalidade das normas que contém, sendo certo que a Câmara Municipal não tem competência para suscitar, por sua iniciativa diretamente, a verificação da constitucionalidade pelo Tribunal Constitucional, tendo, em todo o caso, direito de emitir a sua opinião em sede de parecer. -----O senhor Vereador Salvador Malheiro realçou que a aplicação da Lei não conduz, necessariamente, à extinção da freguesia de S. João. Desde que exista uma proposta da Assembleia Municipal, esta pode permitir a manutenção da referida freguesia. Seguindo a estratégia proposta de emitir parecer e se a Assembleia Municipal não se pronunciar, a *extinção* é inevitável.-----Reiterou que, os senhores Vereadores do PSD defendem que a Câmara Municipal deveria exercer a iniciativa, enviando uma proposta à Assembleia Municipal, sendo que, estão



disponíveis para, em conjunto como órgão executivo colegial, assumir uma posição, independentemente de todos os riscos políticos futuros
proposta distinta.  O senhor Vereador Vitor Ferreira declarou que a sua opinião está retratada no parecer apresentado. Declarou, ainda, que não se revê na Lei, não só por não reconhecer qualquer mais-valia na sua aplicação, nem beneficio para as populações. Salientou que, ao invés, quem – como nós – tem conhecimento da realidade social do concelho, facilmente conclui que a aplicação desta lei resultará em prejuízo e penalização para as populações
O senhor Vereador António Costa, em nome dos senhores Vereadores do PSD, apresentou a seguinte declaração de voto:
"DECLARAÇÃO DE VOTO
Considerando que,
Considerando que,



<ul> <li>- a elaboração do mesmo parecer é da inteira responsabilidade do executivo em permanência;</li> <li>- o presente parecer concretiza uma passividade que prejudica o concelho de Ovar, quer no número final de freguesias quer em termos orçamentais.</li> </ul>
Os vereadores do PSD votam contra o parecer apresentado."
O senhor Vereador José Américo apresentou a seguinte declaração de voto:
"Voto favoravelmente o parecer porque não estou disponível para colaborar na implementação de uma lei que leve à alteração da organização territorial do concelho de Ovar, enquanto não me apresentarem argumentos válidos, que resultem numa melhoria dos serviços prestados à população, porque, de facto, é isso que nos deve mover e não minorar estragos."
Deliberação nº 505/2012: Deliberado, por maioria, com o voto contra dos Senhores Vereadores do PSD, aprovar o parecer
VOTO DE LOUVOR AO ATLETA DIOGO LOPES GOMES
O voto de louvor é do seguinte teor:
"VOTO DE LOUVOR AO ATLETA DIOGO LOPES GOMES
Diogo Lopes Gomes nasceu em Ovar, a 2 de fevereiro de 1996
O atleta participou nos dias 15 e 16 de Setembro em Leicester, Inglaterra, no 1º Campeonato do Mundo para ginastas com síndrome de Down, uma organização da Federação Internacional de Ginástica para síndrome de Down, onde participaram dois jovens em representação de Portugal.
O vareiro Diogo Lopes Gomes de 16 anos de idade, foi um dos 43 participantes, provenientes de 10 países - África do Sul, Brasil, Canadá, Estados Unidos, Itália, República da Irlanda, México, Portugal, Rússia e Reino Unido, tendo tido uma atuação brilhante nas diversas provas em que participou e obtido inclusive o primeiro lugar da sua classe, na disciplina de paralelas simétricas
Face ao notável desempenho neste Campeonato, o Diogo obteve a medalha de bronze na categoria Júnior Nivel1, de ginástica artística nos aparelhos de solo, salto, cavalo com arções, paralelas simétricas e argolas, tendo obtido na prova All Around - 97.680 pontos
O Diogo Gomes é um campeão e um exemplo de como com dedicação, empenho e motivação, é possível atingir os objetivos a que nos propomos. E tem um sonho. O de trabalhar e continuar a praticar a modalidade com vista à participação nos próximos Jogos Paralímpicos.



Reconhecendo a sua atitude, determinação e resultados alcançados, bem como o contributo para o prestígio do Município de Ovar, propõe-se que a Câmara Municipal de Ovar atribua um voto de louvor ao Diogo Lopes Gomes e manifeste à respetiva Família o reconhecimento e admiração pelo feito alcançado."
Deliberação nº 506/2012: Deliberado, por unanimidade, aprovar o voto de louvor
PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OVAR SUL, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ACRÍSIO BRANDÃO PINHO
Deliberação nº 507/2012:
PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OVAR SUL, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - DIOGO LOPES GOMES
Deliberação nº 508/2012:
EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DO CARNAVAL DE OVAR - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA POSIÇÃO DE ARRENDATÁRIO PARA O MUNICÍPIO - APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS E DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEGUIR
Deliberação nº 509/2012;
ENCERRAMENTO DA SALA DE CINEMA DO CENTRO COMERCIAL "DOLCE VITA"
Deliberação nº 510/2012:
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "COMUNICAÇÕES MÓVEIS" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
Deliberação nº 511/2012:



Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 267/DAF/SP, de 03.10.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO DO ELEVADOR E MONTA CARGAS DO CENTRO DE ARTE DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. ------Deliberação nº 512/2012:-----Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 268/DAF/SP, de 03.10.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "LIMPEZA DOS CENTROS ESCOLARES DOS COMBATENTES E DE MACEDA" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. ------Deliberação nº 513/2012;-----Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 265/DAF/SP, de 02.10.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----AQUISIÇÃO DE SERVICOS DE "NADADORES SALVADORES PARA A PISCINA MUNICIPAL" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----Deliberação nº 514/2012;-----Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 266/DAF/SP, de 02.10.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ENGENHARIA AGRÁRIA, EM REGIME DE CONTRATO DE AVENÇA - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. ------O senhor Vereador José Américo esclareceu que estavam a desempenhar funções na Divisão de Ambiente um engenheiro do ambiente e um engenheiro florestal, que asseguravam um conjunto de tarefas específicas. Terminado o vínculo existente, propõe-se esta contratação, de forma temporária e transitória, de forma a assegurar a continuidade de algumas tarefas desenvolvidas, face às restrições existentes em matéria de contratação de pessoal.-----Deliberação nº 515/2012;-----Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 270/DAF/SP, de 03.10.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ENGENHARIA DO AMBIENTE, EM REGIME DE CONTRATO DE AVENÇA - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
Deliberação nº 516/2012:
EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO DA RUA VITORINO NEMÉSIO E DA RUA RAMALHO ORTIGÃO - ESMORIZ" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.
Deliberação nº 517/2012:
PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 18/09/2012 A 01/10/2012 - PARA CONHECIMENTO
Deliberação nº 518/2012: Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO
PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA PARA ARREMATAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE QUIOSQUE, SITO NO JARDIM DOS CAMPOS, EM OVAR
Deliberação nº 519/2012:
DIREITO DE OCUPAÇÃO DE QUIOSQUE, SITO NO JARDIM DOS CAMPOS, EM OVAR
Deliberação nº 519/2012:
DIREITO DE OCUPAÇÃO DE QUIOSQUE, SITO NO JARDIM DOS CAMPOS, EM OVAR  Deliberação nº 519/2012:  Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta
DIREITO DE OCUPAÇÃO DE QUIOSQUE, SITO NO JARDIM DOS CAMPOS, EM OVAR
DIREITO DE OCUPAÇÃO DE QUIOSQUE, SITO NO JARDIM DOS CAMPOS, EM OVAR.  Deliberação nº 519/2012:
DIREITO DE OCUPAÇÃO DE QUIOSQUE, SITO NO JARDIM DOS CAMPOS, EM OVAR.  Deliberação nº 519/2012:



PROPOSTA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS AO SPORTING CLUB DE ESMORIZ
Deliberação nº 522/2012: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta
PROPOSTA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS AO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE VÁLEGA - SECÇÃO AUTÓNOMA DE PATINAGEM
O senhor Vereador António Costa, não participou na votação, por se considerar impedido, uma vez que faz parte dos órgãos sociais da coletividade
Deliberação nº 523/2012:
ERROS E OMISSÕES DA EMPREITADA DE "PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS SOBRAIS - GÂNDARA / ZONA INDUSTRIAL - CORTEGAÇA E ENVOLVENTES" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 19.09.2012
Deliberação nº 524/2012:
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO AO PESSOAL DIRIGENTE
O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a lei prevê a atribuição de despesas de representação aos dirigentes. No entanto, a sua atribuição depende da autorização da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal
Deliberação nº 525/2012:
PROPOSTA DE PROTOCOLO DE ESTÁGIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO, NO ÂMBITO DO CURSO DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Deliberação nº 526/2012:



TRABALHADORES AFETOS À SECRETARIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS
Deliberação nº 527/2012:
DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE
CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PROGAMA DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS DE PESSOAS CARENCIADAS DO MUNICÍPIO DE OVAR - CANDIDATURA DE BÁRBARA GOMES DE PINHO.
Deliberação nº 528/2012;
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 24.09.2012
PROPOSTA DE REAJUSTE PONTUAL DO VALOR DA RENDA DO FOGO SITO NA RUA D. BATISTA RAMOS, 136 - 1° ESQUERDO- OVAR - ANA SOFIA MARQUES CORREIA.
Deliberação nº 529/2012:
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO A 100% DE TRANSPORTE ESCOLAR DE LUIS CARLOS QUEIRÓS ROSA GOMES DE PINHO
Deliberação nº 530/2012: Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido
DIVISÃO DE CULTURA
PROPOSTA DE PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO LIVRO "OVAR - COISAS E FACTOS DO PASSADO"
Deliberação nº 531/2012;
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA



SETEMBRO COM AS AL	ERMOS DO ARTº 65º,Nº 3 DA TERAÇÕES INTRODUZIDAS F	PELA LEI Nº 5-A/2002, DE
	12: midade, tomar conhecimento e apr	
BALANCETE:		
A Câmara tomou conhecim 8.037.958,35	nento de que a Tesouraria encerro	u ontem com o saldo de €
DELIBERAÇÕES:		
92° da Lei n° 169/99, de 1 A/2002, de 11 de Janeiro	vadas em minuta no final da reunião 8 de Setembro, com as alterações	introduzidas pela Lei nº 5-
ENCERRAMENTO:		
da qual para constar se la obrigatoriamente, pelo Presi	ratar pelo Presidente foi encerrada a avrou a presente ata que, depois idente e por mim, Susana Cristina o e Financeiro	de lida, vai ser assinada, Teixeira Pinto, Directora do
		•